



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 13.862, de 30 de julho de 2019, para dispor sobre a emissão da carteira de identidade funcional dos membros do Poder Legislativo dos Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.862, de 30 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º São autorizadas a emitir a carteira de identidade funcional de seus membros:

I - as Assembleias Legislativas e a Câmara Legislativa do Distrito Federal, em parceria com a União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale); e

II - as Câmaras Municipais, em parceria com a Associação Brasileira de Câmaras Municipais (ABRACAM).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3067965>